

ESTATUTO DA ACADEMIA MARANHENSE DE LETRAS

ACADEMIA MARANHENSE DE LETRAS, por decisão de seus membros efetivos ao final assinados adotada em Sessão Especial realizada a 8 de dezembro de 2005, dá nova redação ao Estatuto de 26 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 28 de janeiro de 2000, com retificação na edição do citado órgão de 8 de fevereiro do mesmo ano, que passa a vigorar nos seguintes termos:

ESTATUTO

Art. 1. A Academia Maranhense de Letras, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada a 10 de agosto de 1908, com sede e foro em São Luís, tem como objetivo social o desenvolvimento da cultura, a defesa das tradições maranhenses e o intercâmbio com os centros de atividades culturais do Brasil e do exterior, e funcionará de conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

§ 1º A Academia compõe-se de um quadro de quarenta membros efetivos e de outro de vinte membros correspondentes.

§ 2º As vagas que ocorrerem em ambos os quadros serão preenchidas mediante eleição por escrutínio secreto.

Art. 2. Constituem condições de elegibilidade para membro efetivo da Academia:

I - exercer notória atividade literária ou de relevante valor cultural;

II - ser maranhense ou, não o sendo, ter, no mínimo, dez anos de residência no Maranhão.

Parágrafo único. Para membro correspondente exigir-se-á apenas a qualificação do inciso I.

Art. 3. A Academia será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleita biennialmente, por escrutínio secreto, e total ou parcialmente reelegível, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º O Presidente dirige os trabalhos da Academia e a representa judicial e extrajudicialmente.

§ 2º As atribuições da Diretoria e de cada um de seus membros serão definidas no Regimento Interno.

Art. 4. A Academia terá uma Comissão Fiscal composta de três membros, eleita juntamente com a Diretoria, para mandato de igual duração, e total ou parcialmente reelegível, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões permanentes ou temporárias, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5. Os membros da Diretoria e das Comissões não perceberão, a qualquer título, vantagem financeira pelo exercício de seus mandatos e funções.

Art. 6. Os membros da Academia não respondem, individualmente, pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente.

Art. 7. A Academia aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, podendo aceitar auxílios, doações e legados, bem como receber recursos decorrentes da execução de encargos de natureza cultural.

Parágrafo único. A Academia não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e os seus bens patrimoniais, inclusive obras de arte, documentos em geral e os acervos da Biblioteca e dos arquivos são inalienáveis, salvo expressa autorização de, no mínimo, dois terços dos membros efetivos, por proposta circunstanciada da Diretoria.

Art. 8. A Academia não se extinguirá por deliberação de seus membros.

Parágrafo único. Se a Academia vier a extinguir-se por outro motivo, seu patrimônio, liquidado o passivo, reverterá em benefício de instituição congênere sediada no Maranhão, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 9. Este Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos.

§ 1º A reforma de que trata este artigo poderá ser proposta pela Diretoria ou por, no mínimo, cinco membros efetivos.

§ 2º A proposta, instruída por justificativa, indicará que dispositivos alcança e qual a nova redação que lhes será dada.

§ 3º Caso receba parecer favorável da comissão para tal fim designada, a proposta será discutida em dois turnos de intervalo não inferior a trinta dias, e a seguir inscrita na ordem do dia, por igual prazo, para votação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com o Regimento Interno, a ser aprovado pela Diretoria, dentro de sessenta dias após a vigência deste Estatuto.